



EMENDA Nº
(à MPV nº 519, de 2010)

MPV-519

00003

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 2º da Medida Provisória nº 519, de 3 de dezembro de 2010:

“Art. 2º

Parágrafo único. As doações de estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional previstas no art. 1º somente poderão ser efetuadas depois de atendidas as finalidades da Lei nº. 9.077, de 10 de julho de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões M...

Recebido em 07/12/2010 às 18:14

Consuelo / Matr. 42678

O uso de estoques públicos de alimentos pelo Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, tem por objetivo manter estoques reguladores e estratégicos, visando a assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

Já o art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, acresce a essas finalidades, em nome do combate à fome e à miséria, a doação desses estoques de alimentos, *in natura* ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes ou às atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

A Medida Provisória nº 519, de 2010, em seu art. 2º, contempla parcialmente esses objetivos, quando dispõe que as despesas com as doações internacionais em tela não afetarão a implementação eficiente da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Entretanto, deixa de privilegiar as ações pertinentes ao combate à fome e à miséria, bem como a assistência às vítimas de desastres, conforme já reguladas pela Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995.

Sem deixar de louvar a iniciativa de assistência humanitária internacional, porém considerando a situação de parte de nossa população, passível de insegurança alimentar, e relevando os frequentes desastres





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WALTER PINHEIRO**

naturais por ela sofridos, a presente emenda pretende privilegiar o uso de estoques públicos de alimentos para atender essas vítimas nacionais.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**
PT - BA
BSB, 07/02/2011

